



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 585 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE (GDP), AOS SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA DE CAMINHÃO/CARRETA E OPERADORES DE MÁQUINAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, aos servidores no exercício da função de motorista de caminhão porte pequeno, motorista de caminhão porte grande, motorista de carreta, operador de retroescavadeira, operador de pá carregadeira, operador de motoniveladora e operador de escavadeira hidráulica, sejam servidores efetivos ou contratados temporários, por excepcional interesse público, na forma da lei, fixadas nos seguintes termos:

I – O servidor no exercício da função de motorista de caminhão de pequeno porte (com PTB menor ou igual a 20.000 kg), fará jus à gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base.

~~I – O motorista de caminhão porte pequeno (com PBT menor ou igual a 20.000 Kg) fará jus à gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base; farão jus ainda, à mesma gratificação, os motoristas de todos os demais setores do Executivo Municipal (Redação dada pela Emenda Aditiva nº. 01 de 12~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

de agosto de 2022 ao Projeto de Lei Substitutivo nº. 35/2022) (Emenda vetada em sua integralidade).

II – O Servidor no exercício da função de motorista de caminhão porte grande (com PTB maior ou igual a 20.000 kg) fará jus à gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base;

III – O Servidor no exercício da função de motorista de carreta fará jus à gratificação correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento base;

IV – O Servidor no exercício da função de operador de retroescavadeira e/ou operador de pá Carregadeira fará jus à gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base;

V – O Servidor no exercício da função de operador de motoniveladora fará jus à gratificação correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento base;

VI – O Servidor no exercício da função de operador de escavadeira hidráulica fará jus à gratificação correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento base.

§1º A GDP a que se refere o *caput* deste artigo será concedida aos servidores que exerçam carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

§2º A GDP tem como finalidade aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais efetivos e contratados, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal comprovada através de relatório, nos termos desta lei.

Art. 2º - A GDP será concedida mensalmente aos servidores efetivo e contratados que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

I – Assiduidade integral, sem afastamentos de qualquer natureza, ressalvadas aquelas previstas em Lei, devendo ser comprovado o comparecimento do servidor ao trabalho e para as funções do cargo ou função durante todos os dias de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

II – Demonstração de zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de qualquer tipo de paralisação para o reparo corretivo durante o mês de competência, por má utilização, negligência ou imperícia.

III – Demonstração de conservação e higiene própria e do veículo, que deverá estar limpo e sempre em dia com as manutenções preventivas, relativas à troca de óleos, filtros e demais materiais desgastantes, cuja responsabilidade de notificar ao encarregado pela manutenção é do operador ou do motorista.

Art. 3º - O pagamento será efetuado através da folha de pagamento, mediante o envio ao Departamento de Recursos Humanos de Formulários devidamente preenchidos, e autorizados pelo encarregado do Setor e pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os demais critérios para pagamento, aferição e recebimento da GDP poderão ser regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações vigentes no orçamento do Município, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a entrada em vigor da Lei Complementar que dispõe sobre o Novo Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Municipal de Araçuaí (MG).

Araçuaí-MG, 06 de outubro de 2022

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal